

## RESUMO EXECUTIVO

# VIDAS EM LUTA

Criminalização e violência  
contra defensoras e  
defensores de direitos  
humanos no Brasil

Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

## **VIDAS EM LUTA: Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**

### **REALIZAÇÃO:**

Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Terra de Direitos, Justiça Global, Artigo 19, Coletivo Margarida Alves, Comissão Pastoral da Terra, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

### **ORGANIZADORAS:**

Layza Queiroz Santos e Alice de Marchi Pereira de Souza

### **AUTORIA:**

Layza Queiroz Santos, Alice de Marchi Pereira de Souza, Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira, Antônio Francisco de Lima Neto, Luciana Cristina Furquim Pivato, Diogo Diniz Ribeiro Cabral, Thaís Lopes Santana Isaías, Rafaela Pontes de Lima e Júlia de Souza Alves de Lima

### **PESQUISADORA:**

Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira

### **CONTRIBUIÇÕES:**

Franciele Petry Schramm, Dayse Porto e Daniela Fichino

### **EDIÇÃO E REVISÃO FINAL:**

Luana Lazzeri Arantes

### **DIAGRAMAÇÃO E EDITORAÇÃO:**

Ebo Studio – Ednilson Maciel e Thaís Pacheco

### **APOIO:**

Open Society Foundations, Embaixada dos Países Baixos, Ford Foundation, Misereor

# ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>2</b>	<b>DADOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL EM 2016</b>	<b>07</b>
	Assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil em 2016	08
	Cenário de violência na região Norte do país	09
	Violações e perseguições no contexto urbano e nos protestos de rua	10
	Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos	11
<b>3</b>	<b>MULHERES DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL - BREVE ANÁLISE</b>	<b>15</b>
<b>4</b>	<b>O PROGRAMA NACIONAL DE PROTEÇÃO A DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (PPDDH) (2004-2017)</b>	<b>16</b>
	Estruturação dos PPDDHs nos estados	17
	Avaliação da Política de Proteção de Defensores de Direitos Humanos	17
<b>5</b>	<b>RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO</b>	<b>19</b>
<b>6</b>	<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>22</b>

# 1

## INTRODUÇÃO

O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH)<sup>1</sup> é uma articulação composta por diversas organizações da sociedade civil e movimentos sociais que, desde 2004, acompanha a temática e atua na proteção a defensoras e defensores de direitos humanos em situações de risco, ameaça, ataque e/ou criminalização em decorrência de sua militância.

Desde o seu nascimento, o Comitê impulsiona e monitora a implementação da Política e do Programa de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) do Brasil, visando a articulação de políticas públicas para superação dos problemas estruturais que geram vulnerabilidade de defensoras, defensores e movimentos sociais.

Atualmente, o CBDDH se organiza em diversas frentes de ações para alcançar os objetivos que norteiam a rede, quais sejam: *(i) monitoramento da política pública de proteção a defensoras e defensores; (ii) levantamento e sistematização de dados sobre violações a defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil; (iii) ações de proteção; (iv) ações de comunicação e visibilidade; (v) incidência política.*

A definição de “defensores de direitos humanos” adotada pelo CBDDH está baseada na resolução da ONU que compreende defensoras e defensores como “pessoas físicas que atuem isoladamente, pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social que atue ou tenha como finalidade a promoção ou defesa dos direitos humanos”<sup>2</sup>. O acúmulo de experiência levou à incorporação de dois novos elementos na definição utilizada pelo o Comitê: a *coletividade* como categoria a

---

<sup>1</sup> Maiores informações sobre o comitê, as organizações que o compõem, bem como as frentes de atuação podem ser encontradas acessando o site: <[www.comiteddh.org.br](http://www.comiteddh.org.br)>.

ser considerada e a *resistência política* como modalidade de ação a evidenciar as defensoras e defensores de direitos humanos.

Este dossiê é a primeira pesquisa realizada pelo Comitê sobre violações contra DDHs no país e não possui a pretensão de esgotar toda a problemática de violência que vivenciamos enquanto defensoras e defensores. Para esse projeto piloto, preocupamo-nos em realizar a sistematização de casos de mortes ocorridas no ano de 2016, bem como de casos envolvendo criminalização de movimentos sociais, principalmente em contexto de grandes empreendimentos.

Os dados aqui apresentados foram levantados pelas organizações e movimentos que compõem o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a partir das inúmeras denúncias recebidas no seu cotidiano de atuação, bem como por meio de vasta pesquisa elaborada por essa rede. Cabe destacar que a Comissão Pastoral da Terra historicamente realiza o levantamento de dados sobre violência no contexto rural, publicando, desde 1985 o seu Caderno de Conflitos no Campo<sup>3</sup>. Diante da expertise da CPT no assunto, parte dos dados sistematizados neste documento foram coletados com a valiosa contribuição desta organização<sup>4</sup>.

## Sobre os conceitos de violência e criminalização

Para fins de levantamento e sistematização dos casos, os conceitos de criminalização e violência foram tratados de forma ampla. Sobre a violência, propriamente dita, podemos afirmar que os abusos cometidos contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil se exteriorizam através de atentados contra a vida e a integridade pessoal; ameaças e outras ações de hostilidade; violação de domicílio; ingerências arbitrárias ou abusivas a instalações de entidades e em correspondência ou comunicações telefônicas ou eletrônicas; identificação de defensoras e defensores de direitos humanos como inimigos ou a identificação entre a filiação política do defendido e a do defensor; atividades de inteligência e espionagem dirigidas contra defensoras e defensores de direitos humanos e restrições ao acesso à informação em poder do Estado; desqualificação moral de defensoras e defensores de direitos

---

2 Essa mesma definição está presente no Projeto de Lei nº 4575/2009, que institui o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos no Brasil. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=702658](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=702658)>.

3 Tais publicações podem ser encontradas no sítio eletrônico da CPT em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>>. Acesso em 18/06/2017.

4 Cumpre também dizer que a CPT não trabalha com a categoria de “defensor/a de direitos humanos”. Os casos incluídos nesse dossiê, portanto, foram analisados de forma que fossem incluídos aqueles e aquelas que se enquadram na definição de defensor/a adotada pelo CBDDH.

humanos, associando-os a “bandidos”; prisões arbitrárias, criminalização dos defensores e de movimentos sociais através de processos judiciais arbitrários (JUSTIÇA GLOBAL, TERRA DE DIREITOS, 2006).

As estratégias criminalizadoras podem vir tanto do âmbito público como do privado. As mídias corporativas, sem dúvida, cumprem um papel importante nesse processo, contribuindo para a difamação e deslegitimação de defensoras, defensores e de suas lutas. A omissão do Estado frente às inúmeras violações de direitos e estratégias de criminalização por parte de agentes privados também podem contribuir para um processo de adoecimento das defensoras e defensores de direitos humanos, provocando o seu afastamento da militância, e retirando, assim, dos agentes (públicos ou privados) qualquer responsabilidade nesse processo.

# 2

## DADOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL EM 2016

O ano de 2016 foi extremamente violento para as pessoas defensoras de direitos humanos no Brasil, com alarmantes números de assassinatos e casos de criminalização. É notável o aprofundamento dessas violações a partir do golpe de estado que teve como um dos resultados o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff. Setores conservadores da sociedade (ruralistas, fundamentalistas religiosos, grandes empresários, defensores do encarceramento e genocídio da população negra, expoentes do Estado mínimo) que patrocinaram o golpe e se fortaleceram nesse processo.

Além do mais, verifica-se um acirramento de discurso de ódios no Brasil e ataques aos direitos humanos, que se materializam, por exemplo, com a aprovação de propostas legislativas que retiram direitos sociais da população conquistados desde a Constituição Federal de 1988.

Uma das consequências mais imediatas desse processo de desmonte de políticas públicas e retrocessos de direitos é a ampliação da violência. O uso excessivo da força policial em operativos de áreas urbanas e rurais, o aumento das mortes de defensoras e defensores de direitos humanos em regiões de conflitos agrários e a escalada de abusos do Estado contra cidadãos em situação vulnerável demonstram isso, como se verá abaixo.

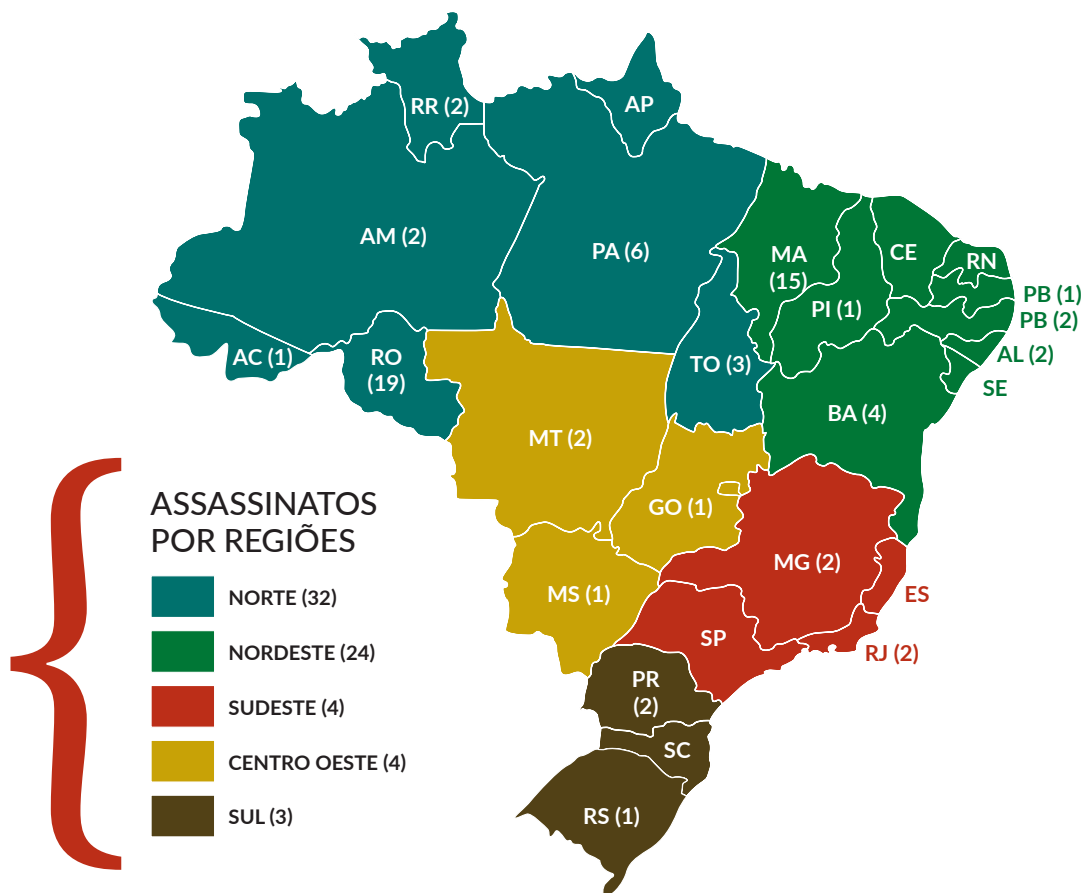
---

5 As informações sobre os assassinatos registrados no ano de 2016 podem ser consultadas no mapa de violações do comitê, acessando o site: <<http://comiteddh.org.br/mapa/>>.

## Assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil em 2016

As organizações da sociedade civil que compõem o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH) registraram 66 casos de assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos<sup>5</sup> no ano de 2016, assim como um agravamento generalizado da situação das defensoras e defensores. A grande maioria desses homicídios aconteceu em decorrência de conflitos no campo, sendo que as regiões norte e nordeste concentraram 84% desses assassinatos, registrando, ao todo, 56 assassinatos.

É importante destacar que as regiões com mais assassinatos registrados estão inseridas na Amazônia Legal, que compreende os estados do norte do Brasil e parte dos estados de Mato Grosso e Maranhão. A região Amazônica é área de grandes conflitos fundiários que envolvem trabalhadoras e trabalhadores rurais sem terras, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais. O retrocesso nas políticas públicas voltadas ao acesso à terra e território irá impactar, de maneira particular, os povos dessa região. Já no primeiro semestre de 2017, registramos um cenário ainda mais agravado: chacinas e torturas contra os povos do campo, da floresta e das águas que habitam a Amazônia legal.





## Cenário de violência na região norte do país

A região norte tem o maior número de assassinatos registrados em 2016, sendo os estados de Rondônia e Pará os mais emblemáticos. No total, foram 32 assassinatos, sendo quase todos resultantes de conflitos por terra, seja assassinato de trabalhadoras e trabalhadores rurais, ou lideranças que atuavam na defesa do direito à terra e contra as investidas de madeireiros, grileiros, latifundiários e grandes empresas.

Em Rondônia, está em curso uma alarmante escalada de violência e criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos, em que trabalhadoras e trabalhadores rurais e sem terra sofrem despejos, agressões, ameaças, roubos, perseguições e assassinatos<sup>6</sup>. No ano de 2015, o estado já havia despontado no cenário nacional como aquele com o maior número de mortes em conflitos agrários: foram 20 trabalhadoras e trabalhadores assassinados, muitos dos casos com características de execução<sup>7</sup>. Em 2016, o estado seguiu na liderança desses números: 19 pessoas foram assassinadas em conflitos no campo. A situação atual de ataques e ameaças diretas às vidas de defensoras e defensores é especialmente preocupante<sup>8</sup>.

Já o Estado do Pará, historicamente, registra situações extremamente graves de violências contra defensoras e defensores de direitos humanos do campo. No ano de 2016, foram registrados 06 assassinatos, todos registrados nas regiões Sul, Sudeste e Sudoeste do estado, com destaque para 02 homicídios ocorridos no município de Anapu, mesmo local onde Doroty Stang foi assassinada no ano de 2005. Cumpre-se destacar que essas regiões do Pará concentram um número expressivo de violência no campo, causada pela disputa por terras. Foi na cidade de Eldorado dos Carajás, localizada no sudeste paraense, que em 17 de abril de 1996, 19 sem terras foram assassinados à queima roupa pela Polícia Militar. E foi em Pau D'Arco que a segunda maior chacina do estado, desde Carajás, ocorreu. Em 24 de maio de 2017, 09 homens e 01 mulher, sendo 07 pessoas da mesma família, foram executados pela Polícia Militar do Pará<sup>9</sup>.

---

6 A situação no estado de Rondônia fez com que o comitê encaminhasse um pedido de ação urgente à ONU, que pode ser consultado no site do comitê: <<http://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2017/06/A%C3%A7%C3%A3o-urgente-Rond%C3%B4nia.pdf>>.

7 Disponível em <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/destaque/3099-nota-publica-o-campo-em-rondonia-um-barril-de-polvora>>. Acesso em 18/06/2017.

8 Importantes informações sobre esse panorama foram colhidas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, que resultou em um relatório disponível em <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorio-sobre-defensores-de-direitos-humanos-ameaçados-no-estado-de-rondonia-2>>. Acesso em 18/06/2017.

## Violações e perseguições no contexto urbano e nos protestos de rua

Observamos que as violações e criminalizações que acontecem nas cidades atingem defensoras e defensores de direitos humanos atuantes pelo direito à moradia, grupos que defendem os direitos da população lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBTT), das profissionais do sexo, da juventude negra, lideranças comunitárias, midiativistas de favelas e periferias, estudantes. Por exemplo, o Brasil é o país do mundo com maior índice de assassinato de LGBTTs, com destaque para os índices absurdos de mortes de transexuais e travestis.

O contexto urbano é bastante ambíguo: por um lado, conta com maior investimento em infraestrutura e serviços públicos, facilidades de acessos e grande visibilidade, o que de maneira indireta são aspectos que auxiliam na proteção a defensoras e defensores de direitos humanos. Por outro, as cidades vivem uma dinâmica acelerada e naturalizada de violência brutal, espalhada e difusa, que dificulta a visualização e compreensão dos ataques perpetrados contra defensoras e defensores de direitos humanos. Elementos como a violência estatal, com destaque para a conduta da polícia, a atuação de milícias sustentadas por grandes empresas, atos de grupos extremistas com violência sexual e religiosa, assassinatos de mulheres, de militantes da população de rua ou do sistema prisional, são maquiados no que se chama de violência urbana, o que encobre a hostilidade um tanto quanto direcionada a defensoras e defensores de direitos humanos.

O ano de 2016 foi marcado por diversos protestos a favor e contra o impeachment da então Presidenta da República, Dilma Rousseff. Especialmente após a concretização do golpe, observou-se uma intensificação das manifestações, com milhares de pessoas nas ruas, sendo a marca desses protestos a violência policial. Segundo monitoramento da ARTIGO 19, na semana de 29 de agosto a 05 de setembro, foram registradas ações de repressão policial em ao menos 24 protestos contrários ao impeachment, em 09 estados diferentes. Inclui-se aqui a operação da Polícia Civil, em 04 de setembro de 2016, em São Paulo, que deteve 26 pessoas antes do ato, com intuito explícito de criminalizá-las<sup>10</sup>.

Chama atenção o padrão de perseguição que receberam da polícia estudantes secundaristas e universitários em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo. Nesses casos, houve mapeamento de quem eram esses jovens e uma perseguição ativa, inclusive com espionagem por meio de redes sociais e grampos telefônicos. Estudantes do Rio de Janeiro relataram a organizações de direitos humanos que

---

9 Disponível em: <<http://apublica.org/2017/05/cndh-levanta-hipotese-de-vinganca-de-policiais-em-massacre-de-pau-darco/>>. Acesso em 18/06/2017.

sofreram abordagens durante manifestações e também antes ou depois delas, em meio a vias públicas, durante o dia, em trajetos feitos em suas atividades cotidianas.

A livre circulação de informações e a liberdade de expressão no país também enfrentam sérias ameaças. No Brasil, segundo levantamento da ARTIGO 19, entre 2012 e 2015, ocorreram 152 casos de graves violações contra comunicadoras e comunicadores, notadamente homicídios, tentativas de assassinato e ameaças de morte. 70% das violações tiveram agentes do Estado, especialmente políticos, como suspeitos autores<sup>11</sup>. Em 2015, o Brasil ocupou o terceiro<sup>12</sup> lugar no ranking dos mais perigosos para a atividade jornalística, atrás apenas da Síria e da França<sup>13</sup>. Na maioria dos casos envolvendo comunicadores, as violações são motivadas pela cobertura política realizada por esses profissionais, que denunciam irregularidades na gestão pública e casos de corrupção protagonizados por políticos e outros agentes públicos, sobretudo de cidades pequenas.

### **Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos**

Para além dos diversos tipos penais comumente utilizados no processo de criminalização, como desobediência, desacato e resistência, o Sistema de Justiça Penal tem agudizado essa forma de violação, inclusive com o emprego de legislações como a de Organizações Criminosas e Lei de Segurança Nacional contra movimentos sociais e manifestantes. Durante o ano de 2016, foram levantados pelo comitê 64 casos de criminalização, ataques e ameaças contra os movimentos sociais, com enfoque no contexto de grandes empreendimentos<sup>14</sup>.

Destaca-se, inicialmente, o uso da Lei nº12.850/2013, conhecida como Lei de Organizações Criminosas, que trouxe mudanças significativas no Código Penal ao introduzir o conceito de organizações criminosas e aprimorar as possibilidades de produção de provas no curso de uma investigação penal. Dos casos identificados de uso da Lei nº12.850/2013 e de legislações penais para criminalizar os movimentos sociais, destacamos a perseguição contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. A tentativa de intimidação contra o referido movimento social atingiu

---

10 Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/policia-detem-mais-de-20-pessoas-antes-do-protesto-contratemer-em-sp.html>>. Acesso em 18/06/2017.

11 Disponível em: <<http://violacoes.artigo19.org/publicacoes#header>>. Acesso em 18/06/2017.

12 Disponível em: <<https://cpj.org/es/2015/12/siria-y-francia-fueron-los-paises-mas-letales-para.php>>.

13 Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,110-jornalistas-foram-assassinados-em-todo-o-mundo-em-2015--diz-ong,1816358>>. Acesso em 18/06/2017.

níveis alarmantes no ano de 2016, sobretudo quando observamos dois casos acompanhados pelo CBDDH : a prisão de militantes no estado de Goiás e as prisões no município de Quedas do Iguaçu, Paraná.

Há ainda que se destacar a aprovação do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI FUNAI-INCRA 2, iniciada no final de 2015 e encabeçada pela Bancada Ruralista do Congresso Nacional. O relatório final da CPI, apresentado, em maio de 2017, pelo deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), propõe o indiciamento de pelo menos 67 pessoas, dentre elas: lideranças indígenas, ativistas, servidoras e servidores públicos/as e antropólogas e antropólogos.

O relatório da CPI insinua que a FUNAI e o INCRA foram tomados por esquemas de corrupção e ações truculentas, mas omite, por exemplo, o aumento de conflitos no campo nos últimos anos, envolvendo, inclusive assassinatos de lideranças indígenas, quilombolas e sem terra. Segundo análise do Ministério Público Federal a "CPI não quer demarcar as terras indígenas ainda não demarcadas; quer revogar as demarcações reconhecidas recentes; quer que os ruralistas possam explorar as terras indígenas já demarcadas"<sup>15</sup>.

### **Criminalização e violência no contexto de grandes empreendimentos**

O modelo de desenvolvimento brasileiro se ampara na instalação de grandes projetos de infraestrutura, energia, transportes, manutenção do latifúndio, mineração, pecuária extensiva e reordenamento das cidades. Os efeitos disso têm sido dramáticos para os direitos humanos de populações que vivem no entorno de tais empreendimentos e são afetadas por eles. Esse modelo acirra os conflitos socioambientais e gera processos de resistência de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais.

No âmbito dos grandes projetos de desenvolvimento, os processos de criminalização estão cada vez mais sofisticados. Cita-se, como exemplo, o caso das ações possessórias, especialmente os interditos proibitórios, instrumento comum utilizado pelas empresas para obstaculizar manifestações protagonizadas pela sociedade civil, freando a mobilização social contrária aos grandes empreendimentos.

---

14 Para saber mais, acesse o mapa de violações no endereço: <[www.comiteddh.org.br](http://www.comiteddh.org.br)>.

15 Disponível em <[http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR\\_NotaCPI\\_Funai.pdf](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR_NotaCPI_Funai.pdf)>. Acesso em 18/06/2017.

O levantamento feito pelo CBDDH identificou 16 casos ligados a processos de criminalização ocorridos no âmbito de conflitos envolvendo grandes empreendimentos e pelo menos 06 envolvem o ingresso judicial de ações possessórias, especialmente os referidos interditos proibitórios. Trata-se de medida autoritária e criminalizatória, haja vista que, predominantemente, os interditos são pleiteados em desfavor de algum protesto ou manifestação que visa, justamente, reivindicar a garantia ou reparação dos direitos violados.

Na esfera criminal, identificou-se acusações envolvendo diversos crimes, além da clássica tentativa de enquadrar a ação do movimento em atentado contra a segurança nacional, como ocorreu com militantes do Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB, que ocuparam a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Pará, com intuito de reivindicar direitos e acabaram condenados a 12 anos de prisão em 2016.

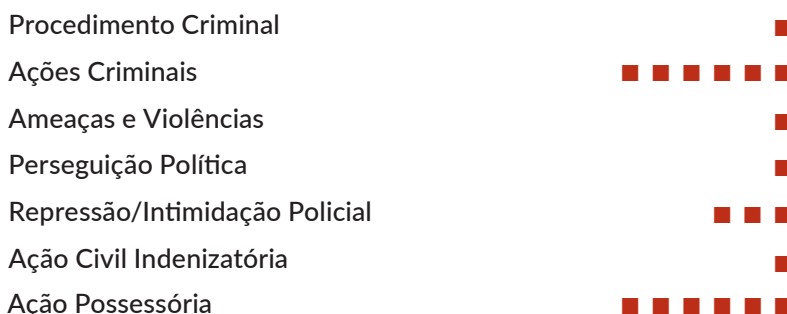
Na maior parte das vezes, as empresas estrangeiras, mesmo que responsáveis por danos irreversíveis à vida de milhares de pessoas, acabam impunes, enquanto a punição, inclusive com privação de liberdade, se volta para aquelas e aqueles que ousam lutar e se contrapor às injustiças perpetradas pelas arbitrariedades das transnacionais.

Os dados levantados a partir do mapeamento feito pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos foram classificados nos gráficos abaixo, em três categorias: 1. Formas de Criminalização; 2. Tipo de Conflito; 3. Envolvidos. Mesmo que esses casos não representem a totalidade dos processos criminalizadores perpetrados, a sistematização auxilia na identificação de estratégias comuns de criminalização no contexto de grandes empreendimentos.



## VIOLAÇÕES NO CONTEXTO DE GRANDES EMPREENDIMENTO, 2016

### 1. FORMAS DE CRIMINALIZAÇÃO



■ NÚMERO DE OCORRÊNCIAS

### 2. TIPO DE CONFLITOS (OCORRÊNCIAS)



\*UHL: USINA HIDRELÉTRICA

### 3. ENVOLVIDOS (OCORRÊNCIAS)



● NÚMERO DE OCORRÊNCIAS

# 3

## MULHERES DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL – BREVE ANÁLISE

Dos 66 casos de assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos registrados em 2016, 06 eram mulheres. No mapeamento também foi possível identificar que as mulheres defensoras de direitos humanos enfrentam violências específicas em decorrência do gênero, fato que não é muito visibilizado nos debates sobre defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil.

Mesmo que as mulheres sejam sujeitas centrais na luta por direitos humanos em todo o mundo, elas seguem sendo, na maioria das vezes, invisibilizadas e tolhidas de espaços políticos de decisão dentro dos próprios movimentos. A dificuldade de ocupação desses espaços políticos dentro dos movimentos se dá por diversas razões: seja pela divisão sexual do trabalho, que impõe às mulheres a realização de uma tripla jornada; seja pela violência que sofrem dentro e fora de suas casas quando se colocam em luta no espaço público; seja pelo racismo, que quer colocar as mulheres negras no espaço da precarização e objetificação., ou seja pela violência sexual sobre seus corpos, tidos como bens de domínio público e masculino.

Existe um padrão de violência sexual contra as mulheres defensoras de direitos humanos. Não são incomuns os casos de mulheres defensoras que antes de serem assassinadas tiveram seus corpos violados através do estupro, ou mesmo casos de ameaças de abuso sexual.

Há também ameaças direcionadas às mulheres que são mães, que muitas das vezes são acusadas de deixarem seus filhos para estarem nas lutas e sofrem, em determinados contextos, ameaças de perderem a guarda das crianças.

A criminalização de mulheres defensoras de direitos humanos também é acompanhada por elementos específicos da violência patriarcal. As mulheres defensoras de direitos humanos, ao assumirem papéis de liderança nos movimentos os quais integram, rompendo as barreiras do espaço privado no qual, enquanto mulheres, estariam resignadas, são vitimadas pelo sistema penal, que visa restabelecer o status quo dominante, recolocando-as em posição de dupla subalternidade, de classe e também de gênero. Para as mulheres defensoras de direitos humanos, portanto, a punição não é dupla, mas tripla. São punidas por se oporem à hierarquia de classe, por violarem normas sociais relacionadas a seu papel de gênero e por supostamente violarem uma norma legal.

# 4

## O PROGRAMA NACIONAL DE PROTEÇÃO A DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (PPDDH) (2004-2017)

O Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) no Brasil foi instituído em 26 de outubro de 2004 e visa garantir ao defensor e a defensora o pleno direito de atuação em defesa das suas lutas e direitos. Pode-se afirmar que uma fraca institucionalidade marca o programa brasileiro ao longo dos anos.

Na história recente, em abril de 2016, foi assinado o Decreto Presidencial nº 8724, trazendo mudanças à estruturação do programa que deterioraram sua estrutura pois: a) a proteção à pessoas ou grupos em situação de risco e vulnerabilidade deixa de existir e passa a ser restrita à pessoas em situação de ameaça, o que contraria a Resolução 53/144 da OEA e o próprio manual de procedimentos do PPDDH, elaborado pela SDH em parceria com a sociedade civil e outros órgãos público; b) criou o Conselho Deliberativo do PPDDH, mas apenas previu a participação de órgãos do Estado, excluindo a participação da sociedade civil, que desde o início luta para que esse espaço seja paritário.

Outro instrumento normativo que trouxe problemas e contribuiu para paralisação foi Portaria nº 424, editada em dezembro de 2016, pois mudou a forma de financiamento dos programas obrigando a utilização de uma plataforma pública que garante a transparência. Assim, todas as informações ficam acessíveis e como as parcerias são destinadas ao atendimento de pessoas e grupos em situação de risco, exigem regras e cuidados específicos quanto ao sigilo das informações que precisam ser cumpridas, caso contrário, pode aumentar a violência ao invés de promover a proteção das pessoas ameaçadas ou em situação de vulnerabilidade.



## Estruturação dos PPDDHs nos estados

O Programa de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos existe desde 2005 e até hoje foi implantado em 09 estados brasileiros, sendo eles: Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Ceará, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão e Pará. Em junho de 2017, continua existindo somente nos estados de Minas Gerais, Maranhão, Pernambuco e Ceará. O CBDDH visitou 07 desses estados.

Atualmente, os estados que tem programas ativos acompanham 219 casos, dos quais 133 pessoas tem status de incluídas e incluídos no programa e outras 54 estão em análise para ingresso. Por sua vez, a equipe técnica federal acompanha 299 casos, dos quais 233 são de pessoas já incluídas e 76 estão ainda em processo de análise.<sup>16</sup>

A falta de expansão dos PPDDHs e a dificuldade de manutenção são umas das principais falhas identificadas no tocante à estruturação do PPDDH. Em síntese, são pelos menos 05 pontos críticos relativos à gestão/execução dos PPDDHs: a) Instrumento de repasse de recursos do Governo Federal para projetos junto aos governos estaduais, prefeituras ou entidades da sociedade civil é inadequado (convênio); b) Prazo de vigência dos Convênios é pequeno; c) Número limitado de membros da equipe técnica; d) Precariedade do instrumento legal que institui o programa; e) Descontinuidade das ações devido ao atraso no repasse de verbas.

É importante destacar que quando acontece o encerramento dos programas nos estados, a proteção é assumida pelo Programa Federal, a partir da sua equipe técnica, sediada em Brasília. A equipe federal, contudo, mantém contato com as defensoras e os defensores, em regra, via telefone, que é considerado um grande problema, seja por ser procedimento considerado contrário a normas básicas de segurança, seja por que não é possível fazer um acompanhamento efetivo utilizando-se deste meio precário de comunicação.

## Avaliação da Política de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

O Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH) não foi capaz de oferecer a proteção prometida em suas disposições. A falta de vontade política dos governos continuou a prejudicar sua implementação e deixou as defensoras e os defensores em perigo, enquanto a ausência de um

---

16 Dados fornecidos pela Secretaria de Direitos Humanos na reunião do Conselho Nacional de Direitos Humanos no mês de março de 2017. Os dados têm como referência o mês de novembro de 2016, excetuando os dados referentes ao estado da Bahia que tem como referência o mês de novembro de 2015. Foi solicitado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos à Coordenação Nacional do Programa dados atualizados, mas ainda não foram enviados.

marco legal para o programa também comprometeu sua eficácia. Até hoje, não foi aprovado o seu marco legal no Brasil, que tramita no Congresso Nacional desde 2009, através do Projeto de Lei nº 4575/2009<sup>17</sup>.

Desta forma, o programa federal não existe legal e formalmente como uma política de Estado, sustentando-se apenas pelo Decreto Presidencial nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, e, mais recentemente, pelo Decreto nº 8724, de 27 de abril de 2016, que além de tudo traz consigo retrocessos já mencionados no presente documento.

A ausência de procedimentos que avaliem adequadamente o risco que defensoras e defensores de direitos humanos enfrentam dentro das especificidades de seus contextos também é um problema que traz sérias dificuldades para que a equipe técnica atenda com eficácia e prontidão necessárias a eventuais emergências.

Outro problema identificado é a falta de estratégias de proteção voltadas para grupos específicos, no sentido de levar em conta suas peculiaridades. Não existem medidas voltadas para mulheres, público LGBTT, quilombolas ou indígenas, por exemplo. Assim, há muito a se avançar numa perspectiva coletivizada da proteção. De maneira geral, as medidas adotadas priorizam ações individuais, o que em alguns casos além de não ser suficiente – pois se trata de comunidades ou grupos inteiros ameaçados – também negligencia um olhar politizado para os contextos locais.

Todas essas dificuldades são agravadas quando tratamos do baixo orçamento que a política de proteção a defensoras e defensores dispõe por parte do Governo Federal que é principal financiador das políticas nos estados.

A proposta da Lei Orçamentária Anual de 2017 (PLOA 2017) para o PPDDH é de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), o que, diante das necessidades expostas neste dossiê, é insuficiente para manter o programa federal funcionando regularmente.

Diante desse quadro, foi criada no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos uma subcomissão composta pelo poder público e pelas organizações da sociedade civil para tratar dos programas de proteção executados pelo Governo Federal. Dentre as ações desenvolvidas, foi construída uma proposta de suplementação orçamentária de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), o que resultaria num orçamento total de 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais). Mas não há nenhuma garantia por parte da União que isso venha a acontecer. Essa suplementação é necessária para a manutenção das ações já existentes e para que não sofram descontinuidade, como, por exemplo, no acolhimento provisório feito pela equipe técnica federal e a manutenção dos programas estaduais em curso.

---

17 Disponível em <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/702658.pdf>>. Acesso em 18/06/2017.

# 5

## RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

A partir da atual situação da Política Nacional de Proteção à Defensoras e Defensores, bem como do recrudescimento da violência no Brasil, o CBDDH propõe um conjunto de medidas a seguir:

- Acelerar a tramitação e a aprovação do PL nº 4575/2009 que regulamenta o PPDDH na Câmara dos Deputados e está pronto para ir ao plenário;
- Implementar imediatamente o Plano Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores;
- Ampliar a estrutura e o orçamento do PPDDH no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, a fim de garantir a proteção das defensoras e dos defensores de direitos humanos enquanto política de Estado;
- Criar, no âmbito do PNPDDH um mecanismo de articulação entre os diversos órgãos de estado responsáveis pelo enfrentamento das causas estruturais que geram as violações no contexto em que defensoras e defensores estão inseridos;
- Implementar um plano de trabalho junto às instituições do sistema de justiça e segurança pública voltado para o monitoramento e acompanhamento das ações judiciais e inquéritos policiais que envolvam defensoras e defensores, seja para a apuração das violações e ameaças, seja para garantir assessoria jurídica para os casos de criminalização da sua luta em defesa dos direitos humanos;
- Ampliar e desburocratizar a parceria nos estados federados e buscar novas formas de execução da política de proteção às defensoras e os defensores;

- Aperfeiçoar a metodologia de proteção, no sentido de atender a grupos e comunidades pelas quais lutam as defensoras e os defensores, em especial os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
- Articular políticas sociais que atendam a dimensão da proteção social das defensoras e dos defensores de direitos humanos inseridos no Programa, como assistência médica, psicológica e previdenciária;
- Criar e capacitar unidades policiais especializadas para a proteção das defensoras e dos defensores de direitos humanos, bem como órgãos e procedimentos especializados para o recebimento e processamento de denúncias;
- Realizar ampla campanha de reconhecimento e valorização das defensoras e dos defensores de direitos humanos, além de melhorar a divulgação e as informações sobre o PPDDH no site e materiais institucionais do governo;
- Criar, em caráter emergencial, um mecanismo do PPDDH específico para atender a demanda dos estados federados da Amazônia Legal e do Mato Grosso do Sul, envolvendo órgãos nacionais e regionais;
- Criação de metodologia específica para atuar com as mulheres defensoras de direitos humanos;
- Respeitar e aplicar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, que assiste em sua totalidade os direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. O direito a consulta prévia, livre e informada sobre atos que possam sobrepor seus territórios é uma das garantias previstas no tratado.

Ao Sr. Relator especial para a situação dos Defensores de Direitos Humanos/ONU:

- Promover visibilidade e prestar especial atenção à vulnerabilidade de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil, especialmente aquelas e aqueles que atuam pelos direitos a terra e território;
- Acompanhar os casos de ataques, ameaças e criminalização contra defensoras e defensores de direitos humanos, incluindo esta dimensão como uma área transversal ao trabalho dos diferentes organismos, comissões e mandatos dos relatores especiais;

- Efetuar visita/missão ao Brasil, formal ou informal para conhecer mais profundamente o atual contexto das defensoras e dos defensores de direitos humanos brasileiros e o agravamento das situações de conflito que os vulnerabilizam, de modo a também realizar um balanço sobre os mais de 10 anos de implementação do PPDDH;
- Apresentar as perspectivas dos padrões internacionais que possam contribuir para o aprimoramento das políticas nacionais de proteção brasileiras.

O cenário brasileiro é de recrudescimento da violência contra defensoras e defensores de direitos humanos e de retirada de direitos sociais. Diante do acirramento dessas violações, é necessário o fortalecimento das lutas dos movimentos sociais, ativistas, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais por direitos humanos.

As políticas de proteção devem e podem desempenhar um importante papel nesse sentido, mas é preciso que os estados, de maneira articulada, implementem políticas de proteção ampliadas que tenham caráter preventivo e de fato assegurem direitos. Enquanto não houver o combate às causas estruturantes dos conflitos, cada dia mais defensoras e defensores de direitos humanos serão atacadas e direitos humanos seguirão sendo violados de forma generalizada.

As recomendações acima são fundamentais para atenuar o cenário de violência vivenciado no país. Contudo, para que as causas estruturantes sejam de fato combatidas, as políticas públicas que garantam direitos e condições de vida digna para todas as pessoas precisam ser estruturadas (e reestruturadas). O direito dos povos do campo, da cidade, das águas e da floresta à terra e ao território; o direito à saúde, educação, transporte e moradia; o direito das mulheres e de toda a comunidade LGBTQTT; o combate ao racismo e à intolerância religiosa; a preservação dos recursos naturais e o combate a um modelo de desenvolvimento que destrói a sociobiodiversidade são algumas ações que poderão enfrentar esse cenário desolador de violência.

# 6

## BIBLIOGRAFIA

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2014/2015. O estado dos Direitos Humanos no mundo.** Rio de Janeiro, Anistia Internacional Brasil, 2015. 254 p. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Web-Informe-2015-03-06-final.pdf>>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Funai-Incra 2.** Leitão, Nilson (relator). Brasília, Câmara dos Deputados, 2017. 3385 p. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>>.

COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS DA VIA CAMPESINA; MOVIMENTOS POPULARES DA FRENTE BRASIL POPULAR. **A luta social e a tentativa de criminalização dos Movimentos Populares.** São Paulo, Coletivo de Direitos Humanos da Via Campesina Brasil, 2016. 53 p.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo – Brasil 2016.** CPT Nacional, Brasil, 2016. 232 p.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo – Brasil 2015.** CPT Nacional, Brasil, 2015. 240 p.

JUSTIÇA GLOBAL, TERRA DE DIREITOS. **Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil : 2002–2005.** GAIO, C.D.; ARAGÃO, D. M; FRIGO, D.; GORSDORF, L.; CARVALHO, S. (coord.). Rio de Janeiro, Justiça Global; Curitiba, Terra de Direitos, 2006. 149 p. Disponível em: <<http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/2005-Na-Linha-de-Frente-II.pdf>>.

## REFERÊNCIAS LEGAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 5051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 Sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

BRASIL. Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, que institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e cria o seu Conselho Deliberativo, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95 que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Antiga PEC nº 55/241.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 03 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

BRASIL. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

BRASIL. Medida Provisória nº 759 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.575/2009 que institui o programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Resolução nº 53/144 da Assembléia das Nações Unidas. Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos.

O dossiê “Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil” é fruto de ampla pesquisa e de denúncias recebidas ao longo do ano de 2016 pelas organizações e movimentos que compõem o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

Desde o ano de 2015, verifica-se um aumento da criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. No ano de 2016, foram assassinadas 66 defensoras e defensores de direitos humanos no país e outras 64 sofreram processos de criminalização, ataques e/ou ameaças por diferentes agentes privados e pelo próprio Estado.

As regiões norte e nordeste concentram 88% dos casos dos assassinatos registrados em 2016, sendo a grande maioria das vítimas trabalhadoras e trabalhadores rurais sem terra e indígenas. O estado de Rondônia é o que registrou o maior índice de homicídios de defensoras e defensores de direitos humanos: são 19 ocorrências.

No contexto urbano, ocorreram assassinatos de ativistas LGBT, comunicadores e lideranças comunitárias, associados a um expressivo recrudescimento da repressão policial a manifestações populares nas capitais e grandes centros.

Outro ponto de destaque é a violência no contexto de grandes empreendimentos e o alto índice de criminalização e perseguição a movimentos sociais e comunidades atingidas por grandes projetos de mineração, infraestrutura, energia, transportes, pecuária, etc. O levantamento do comitê aponta 16 casos em 2016, sendo a principal estratégia utilizada por estes empreendimentos o ingresso de ações criminais e possessórias contra lideranças e as comunidades.

O relatório ainda destaca o racismo institucional presente na CPI Funai e Inkra; o uso da lei de organizações criminosas contra os movimentos sociais, principalmente contra o MST; as especificidades da violência contra as mulheres defensoras de direitos humanos e a fragilidade da política pública de proteção às defensoras e defensores de direitos humanos.

## REALIZAÇÃO

---



## APOIO

---

